



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
DP Nº 2193 de 15/10/99

**LEI Nº 1.866**

**Data: 29 de setembro de 1999.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), sito no Loteamento Encruzilhada, matriculado sob nº 13.361, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Elpidio Cecílio Camargo, neste ato representado pelo seu procurador Senhor **Pedro Ribeiro Ponciano**, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1999.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal